Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.663, DE 31 DE JANEIRO DE 1.977

AUTORIZA ALIENAÇÃO À CRECHE "DONA JOSEFINA G. SILVA", DESTA LOCALIDADE, DE TERRENO COMPROMISSADO AO MUNICÍPIO PELA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., EM DATA DE 02/08/1.971, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à CRECHE "DONA JOSEFINA G. SILVA", desta localidade, mediante doação, parte de terreno compromissado ao Município de Birigui pela Rede Ferroviária Federal S.A. em data de 02/08/1.971, consoante Registo nº 8.984 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, situado na Rua dos Fundadores, desta cidade, onde mede 63,00 m (sessenta e três metros), confrontando do lado direito com terreno alienado à própria entidade, onde mede 23,00 m (vinte e três metros); com a Rua 7 de Dezembro, do lado esquerdo, onde mede 14,40 m (quatorze metros e quarenta centímetros); nos fundos, onde mede 48,50 m (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros), com área remanescente compromissada à Prefeitura Municipal (29,00 m), e com propriedades dos Senhores Clarindo Tonello (5,80 m), Antonio Sanches Arriaga (11,70 m) e Ângelo Tantin (2,00 m), perfazendo a área total de 1.006,00 m2 (hum mil e seis metros quadrados).

ARTIGO 2º -- A CRECHE "DONA JOSEFINA G. SILVA" receberá a escritura definitiva do terreno acima descrito, uma vez satisfeitos pela Prefeitura Municipal de Birigui os compromissos assumidos para com a Rende Ferroviária Federal S.A., relativos à aquisição dos imóveis objeto da Escritura de Compromisso de Compra e Venda acima referida.

ARTIGO 3º -- O terreno ora doado destinar-se-á a ampliação das instalações da entidade, cujo projeto passa a fazer parte integrante desta lei, após devidamente rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os serviços de ampliação deverão estar concluídos dentro do prazo de 06 (seis) meses, devendo o seu início dar-se dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação da planta, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º -- No caso de extinção da entidade ou na hipótese de interrupção de seu funcionamento por mais de um ano, dito imóvel será incorporado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização por área construída ou quaisquer outras benfeitorias.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de janeiro de mil novecentos e setenta e sete.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de janeiro de mil novecentos e setenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente

Diretoria da Viação
e Obras Pública

LAUDO DE AVALIAÇÃO.-

Em obediência as Portarias de Nº 62/76 ,90/76 , manda nós peritos avaliadores,Eng. EDSON PIZZO,Eng . KAZUO SAKAMOTO,Eng. SERGIO ADEMIR PENTERICH ,para procedermos a Avaliação do Terreno localizado na Rua dos Fundadores medindo nesta Rua 63,00 ms.,a direita confrontando com Creche Josefina G. Silva na distancia de 23,00 ms. a esquerda com Rua 7 de Dezembro mede 14,40 ms.,os fundos mede 48,50 ms.;formando um poligono irregular cuja AREA é de ..... 1.006,00 ms2.

TOPOGRAFIA: o terreno otimamente localizado.O terreno é levemente inclinado dos fundos para frente e da esquerda para direita.Póde considerar-se quase nivelado.

MELHORIAS PÚBLICAS: O imóvel possue todas melhorias públicas tais como,Rede de Agua e Esgoto,Guias e Sargetas,Asfalto,Força e Luz , arborizações etc.

AVALIAÇÃO:Recorremos aos diversos metodos estabelecidas pelas NORMAS DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS do Instituto Brasileiro de Avaliações e Pericias de Engenharia-IBAPE,escolhemos o METODO COMPARATIVO PELAS CARACTERISTICAS e METODOS COMPARATIVOS PELA RENDA DIRETO.

Como a Prefeitura Municipal não possue Planta Generica de Valores de terrenos,nos resolvemos fazer pesquisas dos valores de terrenos no Mercado.Para determinação desses valôres,recorremos ao Cartòrio de Registro de Imoveis,Cadastro da Prefeitura e Cartório de Notas e Oficios,elaborando lista das ultimas transações imobiliarias em Birigui.Levamos em consideração para acharmos o valor do metro quadrado do terreno os diversos fatores,tais como,Fator Pagamento a Vista,Fator Elsticidade de Oferta,Fator de Testada,Fator de Ponderação,Fator de Comparação e Fator de Profundidade dos terrenos.Após considerarmos os valores,valorizantes e desvalorizantes encontramos o valor de Cr$ 1.599.00/m2.,perfazendo um total de Cr$ 1.599.540,00.Dando por terminada a nossa tarefa,firmamos o presente Laudo.

Birigui,29 de Dezembro de 1976

Edson Pizzo

Sergio Ademir Penterich

Kazuo Sakamoto